# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5365/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15794/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1445649 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA |
| **JURISDICIONADO** | : JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. ADESÃO AO REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se do Contrato Administrativo n. 22/2013 em fase de cumprimento do Acórdão AC01 – G.RC – 521/2015 que aplicou multa correspondente a 100 (cem) UFERMS e AC02-606/2019 que aplicou multa de 80 (oitenta) UFERMS ao Senhor José Henrique Gonçalves Trindade.

Consta nos autos que o responsável efetuou o pagamento dos débitos com o desconto instituído pela Lei Estadual n° 5.454/2019, conforme faz prova as certidões de quitações acostadas às peças 67 e 70.

Submetidos os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o *Parquet* opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, conforme se depreende do Parecer nº 5364/2023.

É o que cumpre relatar.

Pois bem, conforme já suscitado, o jurisdicionado aderiu ao REFIS (Programa de Refinanciamento e Parcelamento de Débitos), instituído pela Lei Estadual n. 5.454/2019.

Aderindo ao REFIS, nos termos da IN PRE/TCE/MS nº 13/2020[1], o agente constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.

Diante da informação acima, acolho o parecer ministerial e declaro **REGULAR** o cumprimento das deliberações supra, ante ao pagamento/quitação de ambas as multas, com adesão ao REFIS.

Por esta razão, decido pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do art. 11[2], V, alínea "a" e art. 186[3], V, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

[1] Art. 5º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos, conforme regulamenta esta Instrução Normativa, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.
[2] Art. 11.
(...)
V - decidir: a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;
[3] Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;